

CONTRATO Nº. 003/2024/PROGER/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam** e, de outro, a Empresa **M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, para os fins que especificam.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: M. R. D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.600.520/0002-70, com sede na Av. dos Imigrantes, nº. 6297, bairro Aponiã, Porto Velho – RO, CEP 76.824-062, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcos Roberto Dantas Paiva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 556.785 - SSP/RO e do CPF nº 606.108.162-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização dos Veículos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

1.2 – Constitui parte integrante do presente instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

- a) Edital nº. 003/2024/IPAM, fls. 121/150;
- b) Termo de Referência nº. 009/2024/IPAM, as fls. 158/174;



Cláusula Segunda - Bases Legais:

2.1 - Constitui base legal para contratação pretendida, bem como, fundamenta o presente Contrato o disposto nos artigos 75, inciso II e art. 89 da Lei 14.133/2021, bem como, os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 540/2024/IPAM, com tudo que dele consta, em especial o constante no Edital de Dispensa Eletrônica nº. 003/2024/IPAM.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária:

3.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo consignada no orçamento de 2024:

3.1.1 - Dotação Orçamentária: 07.12.10.122.007.2.001 – Administração da Unidade. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 175900000000 – Recursos Vinculados a Fundos

3.1.2 - Dotação Orçamentária: 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Cláusula Quarta – Do Regime de Execução:

4.1 – O Presente contrato o será executado sob o regime de Preço Unitário, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

4.2 – A Execução Contratual deverá ocorrer na forma disposta no Termo de Referência nº. 009/2024/IPAM, fls. 158/174 do processo administrativo nº. 540/2024/IPAM.

Cláusula Quinta – Da Vigência:

5.1 - O Contrato firmado terá vigência de 12 (meses), contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Do Preço Contratado:

6.1 – Para todos os efeitos legais, o valor total estimado do contrato é de R\$ 8.501,94 (Oito mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Cláusula Sétima - Pagamento dos serviços:

7.1 – O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, após a comprovação da realização dos serviços e apresentação das Notas Fiscais e/ou faturas devidamente certificada, objetivando maior eficiência no tocante a gestão contratual.



7.2 - Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a descrição dos serviços executados, o valor total, bem como o número do empenho relacionado a despesa. Junto a a nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

7.3 – Os bens serão recebidos, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3 – O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

8.1 - Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;

8.2- Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

8.3 - Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;

8.4 - Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, conforme disposto no art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;

8.5 - Fornecer a seus funcionários todas as condições necessárias para a realização dos serviços.

8.6 - Responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

8.7 - Apresentar mensalmente, relatórios acerca dos serviços prestados, junto as documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

8.8 – Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;



Cláusula Nona – Obrigações da Contratante

- 9.1 - Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial conjunta;
- 9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
- 9.3 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 – Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 – Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 9.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 9.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.8 – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 9.9 – Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

Cláusula Décima – Recebimento dos Serviços

- 10.1 - O objeto contratado deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 09/2024/IPAM anexo ao Edital de Dispensa Eletrônica nº. 003/2024/IPAM, e será fiscalizado e recebido por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 - O recebimento dos serviços será através da comprovação da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura, com os relatórios de execução dos serviços, certificados pelo fiscal indicado pelo IPAM na forma da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização.
- 10.3 – Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento, a contratada ficará sujeita a advertências e penalidades previstas em legislação vigente.
- 10.4 – O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, após a comprovação da realização dos serviços e apresentação das Notas Fiscais e/ou faturas devidamente certificada, objetivando maior eficiência no tocante a gestão contratual.



10.5 – Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a descrição dos serviços, o valor total.

10.6 – Junto a nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

11.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente para tais fins, pelo ordenador de despesas da Unidade.

11.2 – A fiscalização que trata esse item:

a) Será exercida no interesse da Administração;

b) Não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pelos danos causados ao IPAM, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para este Instituto.

11.4 – A Fiscalização Contratual deverá ocorrer na forma disposta no Termo de Referência nº. 009/2024/IPAM, fls. 158/174, do processo administrativo nº. 540/2024/IPAM.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste do Contrato

12.1 - O valor contratado será irrevogável, na forma da legislação vigente, considerando o prazo de contratação previsto neste Termo.

Cláusula Décima Terceira – Casos de Rescisão

13.1 - Constituirão motivos para extinção do referido contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no Artigo 138 e 139 da citada Lei.

Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas

14.1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente aos prazos estabelecidos, implicará na aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/2021, em especial as multas à



PRESTADORA DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor da contratação:

a) do 8º a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento); b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;

14.2 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do IPAM.

14.3 - Os atrasos de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

14.4 - A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, não impede que o IPAM rescinda unilateralmente a contratação e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 156 da referida Lei.

14.5 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à PRESTADORA DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicidade

15.1 – Os contratos após assinatura deverá ser juntado ao processo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1 - Na forma do disposto do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura

17.1 - Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Velho, 21 de agosto de 2024.

Sr. Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente do Ipam

Sr. Marcos Roberto Dantas Paiva
Representante Legal da Contratada

Sra. Cintia Venancio Marcolan
Procuradora-Geral do Ipam

